

RESOLUÇÃO 07/2018

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de 1º e 2º ciclos da Universidade Federal do Sul da Bahia.

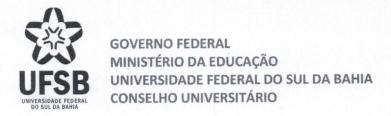
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consubstanciada por pareceres do Conselho Nacional de Educação sobre aproveitamento de estudos, dentre eles o Parecer CNE/CES 0210/2002, que afirma ser "(...) indispensável que os sistemas de ensino emitam normas específicas, sobretudo quanto à possibilidade de que os cursos tenham abreviada a sua duração em decorrência do 'aproveitamento de estudos' e dos procedimentos de avaliação e validação de estudos e conhecimentos construídos em realidades concretas, inclusive no mundo do trabalho, como preconiza a LDB 9.394/96".

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 25 de julho de 2018,

RESOLVE:

- Art. 1º Pode-se solicitar aproveitamento de estudos realizados na UFSB ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC).
- **Art. 2º** Nos casos de estudos realizados no âmbito de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, a concessão do aproveitamento de estudos dar-se-á exclusivamente mediante o atendimento ao critério de equivalência entre a atividade cursada na outra instituição de ensino superior e a atividade acadêmica constante do percurso curricular a que se encontra vinculado/a o/a requerente.
- **Art. 3º** Experiências vivenciadas que se configurem como conhecimentos construídos em realidades concretas, inclusive no mundo do trabalho, também podem ser aproveitadas, devendo o Colegiado de Curso indicado deliberar sobre o pedido.
- § 1º Os Colegiados devem avaliar os pedidos quanto à equivalência dessas experiências com o conteúdo, as competências e habilidades dos Componentes Curriculares do PPC, podendo deferir ou não a solicitação;



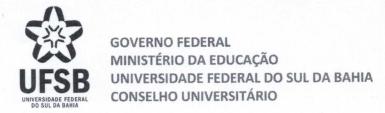
- § 2º Os Colegiados poderão indicar, quando julgar necessário, exame de conhecimento conforme art. 11 desta Resolução.
- **Art. 4º** O aproveitamento de estudos deverá ser requerido na Secretaria Acadêmica pelo/a interessado/a nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico e instruído com os seguintes documentos:
- I No caso de aproveitamento de estudos por Componentes Curriculares cursados:
- a) requerimento contendo a correspondência entre os Componentes Curriculares cursados na instituição de origem e aqueles para os quais solicita aproveitamento na UFSB;
- b) Histórico Escolar atualizado, no qual constem carga horária dos Componentes Curriculares cursados com aprovação, equivalência de conceitos com seus correspondentes numéricos (se for o caso), períodos em que foram cumpridos os Componentes Curriculares e reprodução do significado de siglas;
- c) Ementas dos Componentes Curriculares ou Planos de Ensino contendo as ementas que são objeto do pedido de aproveitamento devidamente autenticados.
- II No caso de aproveitamento de experiências vivenciadas conforme o art. 3°:
- a) requerimento contendo a correspondência entre as experiências e os Componentes Curriculares para os quais solicita aproveitamento na UFSB;
- b) Curriculum Vitae ou Lattes ou Memorial, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

Art. 5º O aproveitamento de estudos realizados em outras IES estará condicionado à equivalência ou à compatibilidade, por semelhanças, entre a ementa e a carga horária do componente curricular.

Parágrafo único. A equivalência entre Componentes Curriculares se dará quando houver correspondência tanto de carga horária quanto de ementa igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Componente Curricular oferecido pela UFSB.

Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso no qual o/a estudante está matriculado/a ou, no caso de Componentes Curriculares da Formação Geral, ao Colegiado Especial da Formação Geral deliberar sobre o aproveitamento de estudos realizados em outra IES, observada a condição estabelecida no art. 4º.



- § 1º No caso de estudante ingressante pela Área Básica de Ingresso (ABI), que ainda não migrou para um curso, compete ao Colegiado Especial da Formação Geral deliberar sobre a solicitação.
- § 2º Quando o Componente Curricular para o qual se solicita aproveitamento de estudos não for ofertado pelo Colegiado de Curso responsável pela deliberação, este poderá solicitar um parecer *Ad hoc* de docente da área.
- § 3º Caso a solicitação de aproveitamento de estudos seja indeferida pelo Colegiado de Curso, o/a estudante poderá protocolar recurso a ser apreciado pela Congregação da Unidade Acadêmica.
- § 4º A decisão da Congregação da Unidade Acadêmica sobre o recurso é irrecorrível.
- **Art. 7º** O aproveitamento de estudos poderá ser realizado até o limite de 1/3 (um terço) da carga horária total do curso ofertado pela UFSB.
- § 1º Estão excluídos/as desse limite os/as estudantes beneficiados/as pela transferência *ex officio* e ex-estudantes da UFSB.
- § 2º Para os cursos de 2º Ciclo, o limite de 1/3 será referente à carga horária total do curso, incluindo a carga horária prevista para 1º e 2º ciclo.
- § 3º O/A estudante ingressante pela Área Básica de Ingresso (ABI), que ainda não migrou para um curso, somente poderá fazer aproveitamento de estudos equivalente a 1/3 do curso com menor carga horária da UFSB.
- Art. 8º O aproveitamento de estudos será registrado no SIGAA com a nota obtida, carga horária e créditos, sendo que a carga horária e os créditos se referem ao Componente Curricular equivalente da UFSB.
- **Parágrafo único**. Em caso de componente cursado em instituição que utiliza conceito ao invés de nota, será registrado no SIGAA valor correspondente numérico máximo, conforme tabela constante nas diretrizes para avaliação acadêmica da UFSB.
- **Art. 9º** O aproveitamento de estudos não se aplica a Componentes Curriculares que correspondam a Trabalho de Conclusão de Curso.
- **Art. 10.** O aproveitamento de estágio obrigatório poderá ser realizado conforme previsto em Resolução própria e nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).
- **Art. 11.** Quando o Colegiado julgar necessário, o exame de conhecimento, previsto no art. 3°, será realizado conforme segue:
- a) o Colegiado indica a Banca Examinadora e o Decanato emite a portaria com no mínimo 3 (três) docentes com formação e atuação em áreas relacionadas ao Componente Curricular a ser aproveitado;



GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- b) a Banca Examinadora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para finalizar o processo de avaliação;
- c) a Banca Examinadora elabora o programa de avaliação, que deverá conter: data, horário e local dos exames; conteúdos estabelecidos na ementa; instrumentos e critérios de avaliação similares aos do curso regular;
- d) a Banca Examinadora encaminha o programa de avaliação para ser publicado pelo Decanato da Unidade Acadêmica com antecedência mínima de 10 dias de sua realização;
- e) Após a avaliação, a Banca Examinadora encaminha ao Colegiado de Curso o resultado, com a nota obtida, acompanhado dos exames realizados ou relatório conforme metodologia adotada;
- f) O Colegiado homologa o resultado e encaminha para a SECAD fazer o registro no SIGAA e o arquivamento da documentação referente ao exame.

Parágrafo único. Para ser aprovado/a, o/a estudante deverá obter nota igual ou superior a 6,0.

- Art. 12. Não será permitido o aproveitamento de estudos/experiências de Componentes Curriculares em que o/a estudante esteja inscrito/a ou já tenha sido aprovado/a ou reprovado/a, bem como de Componente Curricular que tenha sido trancado, cancelado ou abandonado.
- **Art. 13.** O/A estudante de curso de Graduação da UFSB que realize aproveitamento de estudos poderá integralizar o curso em tempo inferior ao mínimo previsto nos PPCs, considerando-se o que preconiza o § 1º do art. 7º.
- § 1º A apreciação das solicitações de integralização de curso em tempo inferior ao mínimo previsto nos PPCs será realizada pelo Colegiado do Curso no qual o/a estudante está matriculado/a e obedecerá à proporcionalidade entre o tempo de curso que se quer abreviar e a carga horária apropriada por meio de aproveitamento de estudos, nos seguintes termos:
- I Para os Bacharelados Interdisciplinares:
- a) 260 a 529 horas de aproveitamento de estudos abreviação da duração do curso em um quadrimestre;
- b) 530 a 799 horas de aproveitamento de estudos abreviação da duração do curso em até dois quadrimestres;
- c) 800 ou mais horas de aproveitamento de estudos abreviação da duração do curso em até três quadrimestres.
- II Para as Licenciaturas Interdisciplinares:
- a) 330 a 659 horas de aproveitamento de estudos abreviação da duração do curso em um quadrimestre;



GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- b) 660 a 989 horas de aproveitamento de estudos abreviação da duração do curso em até dois quadrimestres;
- c) 990 ou mais horas de aproveitamento de estudos abreviação da duração do curso em até três quadrimestres.

III - Para os cursos de 2º ciclo, a quantidade de quadrimestres abreviados será calculada pelo número inteiro da razão entre a carga horária aproveitada e a carga horária do curso dividida pelo número de quadrimestres mínimos para integralização curricular, conforme a fórmula:

CH aproveitada

CH curso / nº de quadrimestres mínimos

- § 2º O requerimento solicitando integralização do curso deverá ser feito com antecedência mínima de 01 (um) quadrimestre do qual o/a estudante pretende integralizar o curso.
- **Art. 14.** Ex-estudantes da UFSB deverão decidir entre duas possibilidades em relação aos Componentes Curriculares já cursados:
- I aproveitamento a pedido de todos os Componentes Curriculares cursados anteriormente na instituição, que serão registrados no seu histórico acadêmico com a nota obtida;
- II não aproveitamento dos Componentes Curriculares cursados.

Parágrafo único. É vedado a estes/as estudantes o aproveitamento parcial de Componentes Curriculares já cursados.

- Art. 15. Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Universitário.
- Art. 16. Fica revogada a Resolução CONSUNI 13/2016 e demais disposições em contrário.
- Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de agosto de 2018.

Joana Angèlica Guimaraes da Luz

REITORA

Reitoria: Campus Jorge Amado Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204.

Fone: 73 3613-5497 www.ufsb.edu.br